

*[Handwritten signature]* / 12/12/88



D.O.E. 06/DEZ 1988: 04

PROCESSO CEE Nº  
INTERESSADO:  
LOCALIDADE:  
ASSUNTO:  
RELATOR NA CENE:  
RELATOR NO PLENÁRIO  
INDICAÇÃO CEE -CENE Nº:  
APROVADA EM:

0411/71  
ESCOLA EXPERIMENTAL "PUERI DOMUS"  
SÃO PAULO  
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO  
GERALDO MUGAYAR/ CARLOS E. A. ABRAHÃO  
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
637 / 88  
30 / 11 / 88

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, "Pueri Domus" Escola Experimental Ltda, sediada em São Paulo, Capital, com fundamento no parágrafo 2º, artigo 25, do Decreto nº 52.811, de 6 de outubro de 1971, e no artigo 6º da Deliberação CEE nº 539/88, requer, em tempo hábil reconsideração do despacho indeferitório do seu pedido de reajuste extraordinário para o mês de junho de 1988, interposto nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único.

2- APRECIACÃO: O pedido de reajuste extraordinário foi indeferido pelo fato de a instituição de ensino não ter preenchido corretamente os formulários estabelecidos pela Deliberação CEE nº 07/88, bem como pela ausência dos comprovantes referentes ao item, 9.1 "Despesas diversas".

Em seu pedido de reconsideração, o estabelecimento sanou as deficiências supracitadas, mediante o preenchimento correto dos formulários e a juntada dos comprovantes pertinentes às despesas diversas.

A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos comprovantes de custo demonstrou o seguinte quadro, no mês de junho de 1988: 1. Maternal e no 1º Grau, da 1ª a 4ª série, para uma receita de cz\$ 23.302.899,00 corresponde uma despesa de cz\$ 28.573.037,90, com um déficit de cz\$ 5.270.138,00, da ordem de 34,8%. As despesas com pessoal correspondem a 84% da receita. Foi solicitado um reajuste extraordinário de 15,43%:

2 - No 1º Grau, da 5ª a 8ª série, para uma receita de cz\$ 29.235.441,22 existe uma despesa de cz\$ 33.527.828,38, portanto um déficit de cz\$ 4.292.387,00, da ordem de 26%. As despesas com pessoal correspondem a oitenta e um por cento (81%) da receita. Foi solicitado um reajuste extraordinário de 15,43%.

3 - Finalmente, no 2º Grau, em todas as séries, para uma receita de cz\$ 20.296.813,20 há uma despesa de cz\$ 20.240.582,30, apresentando, portanto, equilíbrio entre receita e despesa. Foi solicitado um reajuste extraordinário de 15,43%, ao qual a requerente não faz jus pela razão exposta.

cont.....

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
12/12/88

PROCESSO CEE Nº 411/71

INDICAÇÃO CEE/CENE 637/88

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando a completa instrução dos autos, o disposto no artigo 7º e seu parágrafo único, ambos do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, bem como no artigo 3º e parágrafos da Deliberação CEE nº 07/88, voto pelo Conhecimento do pedido de reconsideração interposto, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo o reajuste extraordinário postulado de 15,43% para o Maternal, 1º Grau (1ª a 4ª série) e 1º Grau (5ª a 8ª série) e indeferindo o pedido feito para o 2º Grau, concedendo-lhe apenas os 10% referentes à justa remuneração do capital aplicado, conforme dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 95.921/88. Assim sendo, fixam-se os seguintes valores máximos para mensalidades de junho de 1988, nos cursos abaixo discriminados, os quais servirão apenas de base para cálculo das parcelas vincendas acrescidas dos incrementos estabelecidos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88, vedada a cobrança retroativa de eventuais diferenças resultantes de mensalidades vencidas.

Maternal e 1º Grau (1ª a 4ª série) .. =	cz\$ 17.322,89
1º Grau (5ª a 8ª série) .. =	cz\$ 24.020,64
2º Grau .. =	cz\$ 30.123,03

PROCESSO CEE Nº 411/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 637/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade  
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente